



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

CONTRATO Nº 11/2019

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL COM TECNOLOGIA GSM OU SUPERIOR, COM FORNECIMENTO DE 05 (CINCO), LINHA E RESPECTIVO APARELHO CELULAR NOVO, EM REGIME DE COMODATO, ATRAVÉS DO PLANO CORPORATIVO ESTIMADO EM 160 MINUTOS EM VCI E 60 MINUTOS EM VC2 E VC3, CONTROLE DE GESTÃO PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARARU/SE, E A EMPRESA TELEFÔNICA BRASIL S/A.

Pelo presente Instrumento Particular de contratação de empresa especializada na prestação de serviços de telefonia móvel com tecnologia gsm ou superior, com fornecimento de 05 (cinco), linhas e respectivos aparelhos celulares novos, em regime de comodato, através do plano corporativo estimado em 160 minutos em vci e 60 minutos em vc2 e vc3, e controle de gestão, reuniram-se, de um lado, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARARU/SE**, estado da Sergipe, entidade jurídica de direito público, empresa devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.523.119/0001-65, estabelecida na Rua Alto do Sesp, s/nº, representada neste ato pela sua Secretária Municipal a Srª **NAYARA STEPHANE RESENDE MELO**, brasileira, solteira, residente e domiciliada na cidade de Aracaju/Se, inscrita no CPF sob o nº 023.904.815 - 66, R.G. nº 3.252.371-8, SSP/SE, e do outro lado, a empresa **TELEFÔNICA BRASIL S/A**, sediada na Av. Eng Luiz Carlos Berrini, 1376, São Paulo/SP, C.N.P.J. Nº 02.558.157/0001-62, aqui representada por seus representantes legais os senhores Sr. ALEXANDRE BARRETO DA GAMA FREITAS, brasileiro, divorciado, Administrador, portador da Carteira de Identidade nº 059.75.287-3 IFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 806.279.787-20 e o Sra. MONICA DE LIMA SILVA, brasileira, divorciado, Administrador, portador da Carteira de Identidade nº 082.115.99-09 SSP/BA e inscrito no CPF/MF sob o nº 780.775.085-53., doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente termo de ajuste nas condições determinadas pelas cláusulas a seguir delineadas:, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e contratado o integral cumprimento das cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Contrato a prestação de serviços de telefonia móvel com tecnologia gsm ou superior, com fornecimento de 05 (cinco), linhas e respectivos aparelhos celulares novos, em regime de comodato, através do plano corporativo estimado em 160 minutos em vc1 e 60 minutos em vc2 e vc3, e controle de gestão.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO

O presente contrato vincula-se às determinações do artigo 24, inciso II na Lei 8666/93 e suas alterações posteriores, a Dispensa de Licitação n.º 04/2019 e a proposta de preço da contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA



Rua Alto do Sesp, S/N - Centro - Gararu/SE - CEP: 49.830-000 - Fone/Fax: 79-3534-21

CNPJ: 11.523.119/0001-65



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

A vigência do presente Contrato se inicia no dia **23/09/2019** e se estende até o dia **22/09/2019**, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, por iguais e sucessivos períodos por até 60 (sessenta) meses, observado o interesse público, em conformidade com o Art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, com alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS E VALOR DO CONTRATO

a) O serviço será prestado pelos preços constantes da proposta de preços, perfazendo o presente contrato **um valor mensal de R\$ 1.244,45 (Um mil, duzentos e quarenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos) com o valor global de R\$ 14.933,40 (Catorze mil novecentos e trinta e três reais e quarenta centavos).**

b) Será de responsabilidade da contratada todas as despesas que direta ou indiretamente decorram dos serviços ora contratado, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

Lote Único				
Descrição do Serviço	Unidade	Estimativo de consumo (Mensal)	Valor unitário por serviço	Valor Global por serviço MENSAL
Assinatura Básica Mensal	UNITÁRIO	5	R\$30,00	R\$150,00
Assinatura Gestor Web	UNITÁRIO	5	R\$2,99	R\$14,95
Pacote de dados - 1GB	UNITÁRIO	5	R\$79,90	R\$399,50
Acesso a Caixa Postal	MINUTOS	10	R\$0,20	R\$2,00
Torpedo SMS	UNITÁRIO	10	R\$0,30	R\$3,00
Chamadas Locais (VC1) para mesma operadora	MINUTOS	500	R\$0,20	R\$100,00
Chamadas Locais (VC1) para outras operadoras móveis	MINUTOS	500	R\$0,20	R\$100,00
Chamadas Locais (VC1) para fixo	MINUTOS	500	R\$0,20	R\$100,00
Chamadas Interurbanas Estaduais (VC2) para mesma	MINUTOS	250	R\$0,20	R\$50,00
Chamadas Interurbanas Estaduais (VC2) para outras	MINUTOS	250	R\$0,30	R\$75,00
Chamadas Interurbanas Estaduais (VC2) para fixo	MINUTOS	250	R\$0,25	R\$62,50
Chamadas Interurbanas Nacionais (VC3) para mesma	MINUTOS	250	R\$0,20	R\$50,00
Chamadas Interurbanas Nacionais (VC3) para outras	MINUTOS	250	R\$0,30	R\$75,00
Chamadas Interurbanas Nacionais (VC3) para fixo	MINUTOS	250	R\$0,25	R\$62,50
Valor Total Mensal do Contrato				R\$1.244,45
Valor Total para 12 Meses de Contrato				RS 14.933,40

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO

O serviço deverá ser realizado de forma total mediante solicitação da Secretaria Municipal de Saúde de Gararu - Se.

a) O seu recebimento dar-se-á em até 15(quinze) dias úteis.

b) Os serviços deverão ser feitos durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no Anexo I do Edital, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual. Ao contrário, exaurido o limite quantitativo antes do encerramento do prazo contratual, a Administração poderá crescer ou diminuir o objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).



[Handwritten signature]



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

- a) O pagamento será efetuado mediante entrega dos produtos no prazo de até 10 (dez) dias da apresentação, na Secretaria de Finanças, da documentação hábil à quitação;
- Nota fiscal acompanhada dos recibos de entrega dos produtos;
 - Certidões de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, FGTS, INSS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento para o exercício a que se refere, obedecendo a seguinte classificação:

2 - PODER EXECUTIVO

2302 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU - SE

11130 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2057 - GESTÃO DE ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE

3390.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOAS JURÍDICA

FONTE DE RECURSO: 12140000/12110000

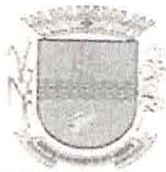
CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

A CONTRATADA tem as seguintes obrigações:

- a) Manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de licitação que deu origem ao contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.
- b) Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à contratante.
- c) Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à CONTRATANTE comprovante de quitação com os órgãos competentes.
- d) Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do contrato.
- e) Assumir inteira responsabilidade pelos danos que seus empregados causarem à CONTRATANTE durante a entrega dos materiais, hipótese em que fará a reparação devida, com o necessário ressarcimento em dinheiro, no prazo improrrogável de 30 dias, independentemente de avisos ou interpelação judicial.
- f) Em caso de falta dos serviços objeto deste contrato, responsabilizar-se, na forma da Lei, pelo inadimplemento do contrato, ficando o ônus do fornecimento sob sua responsabilidade.
- g) Não poderá transferir total ou parcialmente o contrato. Também não poderá subcontratar, ainda que parcialmente, a execução do seu objeto.
- h) A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por pessoas designadas pela administração.



(Handwritten signature)



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

O CONTRATANTE tem as seguintes obrigações:

- a) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais, inclusive permitir o acesso dos técnicos da CONTRATADA, desde que previamente agendados, às dependências do CONTRATANTE relacionadas a execução do contrato.
- b) Promover o pagamento dentro do prazo estipulado.
- c) Emitir pareceres relativos à execução do contrato, quando se tratar de aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato.
- d) Zelar pelo aparelho disponibilizado em forma de comodato pela CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- a) O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do art.77 e seguintes da Lei 8.666/93 e alterações introduzidas pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98.
- b) A rescisão contratual ocorrida pelos motivos elencados no art.78, I à XII e XVII, da Lei 8.666/93, poderá ser feita por ato unilateral da Administração.
- c) A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão contratual, especialmente os estabelecidos pelo art.79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

11.1 - O presente Contrato fundamenta-se:

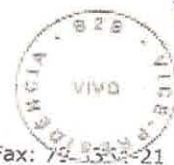
- I. nos termos da Dispensa de Licitação com base no artigo 24, inciso II da Lei nº 8.666/93;
 - a. constam do Processo Administrativo que o originou;
 - b. não contrariem o interesse público;
- II. nas demais determinações do art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93, está aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;
- III. nos preceitos do Direito Público;
- IV. supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS PENALIDADES

- a) O atraso no cumprimento de qualquer obrigação assumida sujeitará o contratado ao pagamento de multa de mora no valor de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato, por dia de atraso.
- b) Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, o contratado será penalizado na forma prevista pelo art.87 da Lei 8.666/93. O valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o máximo de 10% do valor do contrato, em cada caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO





**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Fica eleito o foro da cidade de **Gararu/Se** para dirimir as questões que porventura surgirem na execução deste contrato, renunciando as partes, desde já, a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam ou possam vir a ser.
Estando justas e pactuadas, as partes firmam o presente CONTRATO, em 02 (duas) vias de igual teor.

Gararu/Se, 23 de setembro de 2019.

Nayara Stephanie Resende Melo
NAYARA STEPHANE MELO RESENDE
Secretária Municipal de Saúde
CONTRATANTE

Monica
MONICA DE LIMA SILVA
CONTRATADA

Sergio Cherez Pavia
Gerente Comercial

Alexandre Barreto da Gama Freitas
ALEXANDRE BARRETO DA GAMA FREITAS
CONTRATADA

Testemunhas: *Jailton Santos de Melo*, CPF Nº *029.507.815-43*
Edmo Alves Santos, CPF Nº *712.534.755-04*

